

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

**INSTITUI O PROGRAMA “JIU – JITSU” NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VITÓRIA, COMO INSTRUMENTO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E ESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º – Da Instituição.**

Fica instituído o Programa “Jiu-Jitsu nas Escolas” no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória/ES, com o objetivo de promover o desenvolvimento físico, mental, emocional, disciplinar e social dos estudantes da educação básica, por meio da prática orientada da arte marcial Jiu-Jitsu.

**Art. 2º – Dos Objetivos.**

São objetivos do Programa:

- I – Oferecer aos alunos uma atividade pedagógica de natureza esportiva que contribua para a formação ética, o autocontrole e o respeito às diferenças;**
- II – Estimular a disciplina, o foco, a empatia e o senso de responsabilidade nos ambientes escolares;**
- III – Reduzir índices de violência, bullying, evasão escolar e indisciplina, criando um ambiente de paz e colaboração;**
- IV – Favorecer a inclusão social, proporcionando o acesso à prática esportiva a estudantes de comunidades vulneráveis;**
- V – Ampliar as possibilidades de aprendizagem motora, emocional e cognitiva, associando o esporte à formação integral do aluno;**
- VI – Estimular o protagonismo juvenil, a autoestima e a cidadania ativa;**
- VII – Promover a integração entre escola, comunidade e entidades esportivas.**

**Art. 3º – Da Implementação**

A execução do programa ocorrerá de forma gradativa, de acordo com a disponibilidade orçamentária e estrutural, e poderá ser implementado:

- I – Como conteúdo complementar à disciplina de Educação Física;**
- II – Como atividade extracurricular em turno oposto ao escolar;**
- III – Como parte integrante de projetos multidisciplinares ou programas municipais de esporte e cidadania.**



#### **Art. 4º – Dos Instrutores**

As aulas serão ministradas exclusivamente por profissionais capacitados, observando os seguintes requisitos cumulativos:

- I – Graduação mínima de faixa preta em Jiu-Jitsu, reconhecida por federação oficial vinculada à Confederação Brasileira da modalidade;**
- II – Curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes;**
- III – Experiência comprovada como instrutor em projetos pedagógicos ou sociais;**
- IV – Apresentação de certidões negativas criminais estaduais e federais;**
- V – Avaliação psicológica favorável e atestado de aptidão para trabalho com menores.**

#### **Art. 5 – Da Infraestrutura**

Para viabilização do Programa, a Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer, garantirá:

- I – Espaço físico adequado com tatames e equipamentos de segurança;**
- II – Fornecimento de kimonos e demais materiais indispensáveis para a prática segura;**
- III – Produção de material didático-pedagógico e audiovisual com conteúdo sobre ética, filosofia do Jiu-Jitsu e cidadania;**
- IV – Parcerias com academias, projetos sociais e empresas para viabilização de infraestrutura, transporte, alimentação e equipamentos.**

#### **Art. 6º – Do Monitoramento e Avaliação**

- I – O Programa será monitorado por comissão intersetorial composta por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Esportes, Direitos Humanos e Saúde, com apoio do Conselho Tutelar e entidades civis;**
- II – Serão elaborados relatórios trimestrais contendo indicadores de impacto pedagógico, social e disciplinar;**
- III – O Programa será avaliado anualmente, podendo ser expandido ou ajustado conforme os resultados obtidos.**

#### **Art. 7º – Dos Recursos e Parcerias**

- I – O Poder Executivo poderá utilizar recursos próprios do orçamento das pastas envolvidas, além de buscar aportes estaduais, federais e privados;**
- II – Serão incentivadas parcerias com organizações sem fins lucrativos, federações esportivas, universidades, empresas e projetos sociais;**
- III – Empresas que patrocinarem o Programa poderão ter acesso a incentivos fiscais e reconhecimento institucional como "Empresa Amiga da Educação".**



### **Art. 8º – Disposições Finais**

- I – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;**
- II – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias;**
- III – Revogam-se as disposições em contrário.**

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Agosto de 2025.

**DARCIO BRACARENSE**  
**Vereador-PL**



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como escopo a criação de uma política pública de esporte educacional que alia o desenvolvimento físico e mental dos estudantes ao cultivo de valores como disciplina, respeito, autocontrole, resiliência e espírito de coletividade.

O Jiu-Jitsu, arte marcial de origem japonesa e desenvolvida com excelência no Brasil, tem se mostrado instrumento eficaz na transformação social e escolar de crianças e adolescentes, sobretudo em contextos de vulnerabilidade. Pesquisas demonstram que sua prática contínua impacta positivamente na autoestima, no rendimento escolar e na redução de ocorrências de bullying e indisciplina.

Experiências exitosas em diversos municípios brasileiros, comprovam os benefícios dessa modalidade na formação cidadã e no enfrentamento à evasão escolar. Em consonância com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), que assegura o direito ao esporte e ao desenvolvimento integral, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o presente projeto atua em consonância com o dever constitucional do Estado em garantir educação de qualidade, com práticas inovadoras e inclusivas.

Ademais, a proposta estabelece critérios rigorosos para seleção de instrutores, garantindo a segurança física e psicológica dos alunos. A previsão de parcerias com entidades públicas e privadas amplia o alcance do Programa e otimiza os recursos públicos, fomentando uma verdadeira rede de proteção e estímulo à juventude.

A presente proposição legislativa tem como fundamento o compromisso do Município de Vitória com a promoção de uma educação integral, conforme preconizado pela Constituição Federal (art. 205) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/96, art. 1º, §2º), que estabelece o desenvolvimento pleno do educando como finalidade maior do ensino.

O Programa “Jiu-Jitsu nas Escolas” propõe-se a atuar como instrumento de transformação pedagógica, cultural e social, utilizando o esporte como ferramenta de educação não formal, de promoção da cidadania, da cultura de paz e da prevenção à violência, à evasão escolar e ao uso de drogas.

A escolha pelo Jiu-Jitsu, em especial, justifica-se por se tratar de uma arte marcial com alto valor pedagógico e reconhecida eficácia na formação ética, emocional e física de crianças e adolescentes.

Diferente de outras práticas esportivas, o Jiu-Jitsu trabalha intensamente com os conceitos de respeito ao próximo, hierarquia, autocontrole, superação, disciplina e empatia, sem estimular comportamentos agressivos ou antissociais.



## FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA E CIENTÍFICA

Diversos estudos acadêmicos comprovam que a prática contínua de artes marciais, como o Jiu-Jitsu, melhora significativamente o comportamento, a atenção, a autoestima e a capacidade de resolução de conflitos dos estudantes. O esporte contribui para o aprimoramento da função executiva do cérebro, elevando o rendimento escolar e a convivência harmônica.

O conceito de educação integral em tempo integral, defendido pelo Plano Nacional de Educação (PNE) e pelo Plano Municipal de Educação de Vitória, demanda ações intersetoriais que associem a aprendizagem cognitiva ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural. É exatamente esse o papel do Programa proposto.

## PROTEÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

Em contexto de crescente violência escolar, desigualdade social e vulnerabilidade juvenil, o Jiu-Jitsu emerge como uma política pública de proteção e contenção de riscos sociais, alinhada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, Lei nº 8.069/90), que estabelece o direito ao esporte, à educação e à convivência comunitária como essenciais para o desenvolvimento sadio da juventude.

O esporte pode ser decisivo para reduzir a evasão e melhorar a permanência e o desempenho dos alunos em sala de aula, especialmente nos territórios de maior risco social. Ao ocupar positivamente o tempo ocioso de adolescentes, o programa atua na prevenção à criminalidade, ao aliciamento por facções e à violência doméstica.

## ECONOMIA INTELIGENTE DE RECURSOS PÚBLICOS

Investir em políticas educacionais com impacto social direto é uma estratégia de inteligência fiscal e prevenção de despesas futuras com segurança pública, saúde mental e medidas socioeducativas. O custo da implementação do Programa é significativamente inferior aos custos sociais gerados pela omissão do Estado diante da vulnerabilidade da juventude.

A proposta ainda prevê parcerias com entidades da sociedade civil, academias, federações e empresas privadas, por meio de termos de cooperação e incentivos fiscais, o que minimiza o impacto orçamentário e promove a responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade.

## CONFORMIDADE JURÍDICA E CONSTITUCIONAL

O projeto encontra amparo:

- Na Constituição Federal (arts. 6º, 205, 227 e 215);



- Na Lei Orgânica do Município de Vitória, que assegura o direito à educação integral, à cultura e ao esporte;
- Na LDB, que autoriza e estimula práticas extracurriculares integradas à proposta pedagógica;
- No Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), que estabelece o direito à experimentação artística, esportiva e cultural como forma de formação cidadã;
- No Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que preconiza o desenvolvimento integral como prioridade absoluta das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

### **IMPACTO DIRETO E OBJETIVO SOCIAL**

Ao criar o Programa “Jiu-Jitsu nas Escolas”, o Município de Vitória dá um passo firme em direção a uma política pública:

Inclusiva

Sustentável

Preventiva

Eficaz

Socialmente transformadora

O projeto será um legado permanente para a educação, cidadania e pacificação social no município, deixando de ser um gasto para tornar-se um investimento estrutural no futuro das próximas gerações.

No que tange à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de reconhecer a competência dos vereadores para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites constitucionais e estaduais.

O presente Projeto de Lei se enquadra perfeitamente nessa prerrogativa. Ademais, a proposição não cria órgãos ou estruturas governamentais, afastando qualquer vício de iniciativa, conforme entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911 do STF.

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se posicionou sobre a questão da iniciativa de projetos de lei por vereadores, especialmente em relação à competência legislativa dos municípios. O entendimento geral é que o vereador possui competência para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites impostos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

De acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:



## **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

O projeto será um legado permanente para a educação, cidadania e pacificação social no município, deixando de ser um gasto para tornar-se um investimento estrutural no futuro das próximas gerações.

Diante de todo o exposto, conclamamos os nobres parlamentares desta Casa Legislativa a abraçarem esta causa coletiva e aprovarem este projeto com o senso de responsabilidade histórica que o momento exige, representando ainda um avanço significativo na política educacional, esportiva e social do Município de Vitória.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de Agosto de 2025.

**DARCIO BRACARENSE**  
**Vereador-PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003700330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 04/08/2025 12:01

Checksum: **0EF0872207B351828E74EB9296595E4C60B338E6D7BCE39C68FCE940054F4838**



---

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310036003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.